

 <p>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ</p>	<p>Termo de Referência ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO</p> <p>Nº 024 - Versão 01</p>	 <p>MANUAL DAS CONTRATAÇÕES</p> <p>Clique para acessar</p>
---	---	---

Processo Administrativo nº 2024/02184

1 - DA DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023

Contratação da empresa DALIZIA AMARAL CRUZ – ME, CNPJ Nº 46.798.640/0001-90 para oferta de formação continuada “O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora” pela docente Dalízia Amaral Cruz.

Indicar a natureza da contratação, baseado nas seguintes opções:

- Serviço não continuado (por escopo)
- Serviço de engenharia
- Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado misto: com e sem dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviços técnicos de natureza intelectual
- Material de consumo, bem permanente / equipamento

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria nº 2.029, de 2023. – <https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1306629>.

2 - INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES - art. 30, §1º, inciso II da IN nº 01/2023

Item	CATS ER	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	21172	Contratação da empresa DALIZIA AMARAL CRUZ – ME, CNPJ Nº 46.798.640/0001-90 para oferta de formação continuada “O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora” pela docente Dalízia Amaral Cruz.	Curso	20h/a	R\$ 9.460,00	R\$ 9.460,00

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023

A Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará "Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa" (EJPA) é uma instituição vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, estabelecida pela Resolução nº 6 de 8 de dezembro de 1982 e alterada pela Lei nº 8.807 em 27 de dezembro de 2018. Dentre outras atribuições, cabe a ela, ofertar capacitação e atualização constante para magistrados(as) e servidores(as), visando aprimorar suas competências profissionais. Para



tanto, a EJPA desempenha um papel crucial na promoção do desenvolvimento das habilidades necessárias para o exercício eficaz das funções judiciais no Estado do Pará.

Posto isto, em cumprimento ao Art. 3º, II, da Recomendação nº 02/2024-CNJ, que exige a inclusão de conteúdos e eventos específicos sobre o direito à convivência familiar e comunitária e sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) nas programações anuais de formação inicial de magistrados(as) e servidores(as), a Escola Judicial promove a ação formativa “O serviço de acolhimento em família acolhedora”. Esta formação atende à prioridade que deve ser dada ao SFA em caso de aplicação de medida de proteção de acolhimento, conforme a recomendação.

O SFA exerce um papel crucial na proteção integral e na promoção dos direitos de crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade. Com a mudança nas políticas de assistência social, é imperativo adotar novas abordagens que valorizem os direitos humanos, proporcionando às crianças um ambiente familiar saudável e seguro que promova seu desenvolvimento integral.

O reconhecimento crescente da eficácia do acolhimento familiar, tanto nacional quanto internacionalmente, reforça a relevância desta formação. O SFA oferece um ambiente mais acolhedor e personalizado, além de facilitar a reintegração social das crianças e adolescentes acolhidos. Em alinhamento com a Recomendação Conjunta nº 2/2024-CNJ, é essencial que a União, estados, Distrito Federal, municípios, Poder Judiciário e Ministério Público, em colaboração com a sociedade civil, atuem de maneira coordenada para apoiar a implementação e ampliação dos SFAs e promover uma transição gradual do acolhimento institucional para o acolhimento familiar, visando que pelo menos 25% das crianças e adolescentes acolhidos no Brasil estejam em SFA até 2027.

Portanto, a oferta desta formação visa atender à necessidade urgente de capacitação e atualização dos profissionais que atuam direta ou indiretamente com acolhimento familiar. Abordando aspectos históricos, legais, operacionais e metodológicos, o curso proporcionará uma formação robusta. Isso permitirá que magistrados(as) e servidores(as) das varas de infância e juventude, assim como profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, compreendam e implementem efetivamente os parâmetros e boas práticas para o SFA, conforme definido na Recomendação Conjunta nº 2/2024-CNJ.

Ademais, a formação contínua e especializada das equipes envolvidas no SFA é essencial para assegurar um acolhimento humanizado, respeitoso e eficaz, trazendo benefícios significativos e duradouros para as crianças, adolescentes e suas famílias. Este curso também promoverá a reflexão crítica sobre as políticas públicas existentes e incentivará o desenvolvimento de estratégias inovadoras e sustentáveis para o aprimoramento do SFA.

Por fim, a realização deste curso é de extrema importância para fortalecer as políticas de acolhimento familiar no Pará, promovendo o bem-estar e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situações de risco e vulnerabilidade.

Em relação à análise curricular da instituição contratada para a formação, observa-se que a indicação de um docente com expertise na área é extremamente importante para o desenvolvimento das atividades da equipe que receberá o treinamento. Neste contexto, destaca-se que a docente "Dalízia Amaral Cruz" possui qualificações técnicas, teóricas e práticas, além de um notável domínio do conteúdo. Adicionalmente, é importante mencionar que, atualmente, não há no quadro interno do TJPA nenhum servidor ou servidora com as competências necessárias para ministrar a referida formação.

Segue-se destacando que a presente demanda consta no planejamento Plano de Contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para o exercício de 2024, especificamente no item EJ17A24, e encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico 2021-2026, no qual conta com o Macrodesafio o “Aperfeiçoamento da gestão de Pessoas”, tendo como uma de suas iniciativas estratégicas “Aperfeiçoamento da formação de magistrados(as) e servidores(as)”.



TJPA PRO202402184V01



7ID PCA no PNCP:		Data de publicação no PNCP:	
Código da contratação no PCA:	EJ17A24	Classe/Grupo:	

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO - art. 30, §1º, inciso IV da IN nº 01/2023

A contratação que constitui o objeto deste documento enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o curso possui natureza predominantemente intelectual, sendo prestado por profissional de notória especialização, enquadrando-se no artigo 74, inciso III, “f”, do Lei 14.133/2021, devendo ser adjudicado ao docente selecionado por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023

Ponto 1: Sustentabilidade - art. 30, §1º, inciso X da IN nº 01/2023

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Financeira:

Ambiental:

Social:

Outros:

não se aplica

A presente contratação demonstra alinhamento total com as práticas de responsabilidades socioambiental estabelecidas pelas autoridades judiciárias nacionais. Cumprimos integralmente as orientações estipuladas pela Recomendação nº 11/2007 do conselho Nacional de Justiça-CNJ, assim como as diretrizes da Agenda Socioambiental do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. A conscientização e o compromisso com o meio ambiente e a sociedade são pilares fundamentais na execução dos nossos procedimentos, refletindo na seleção de soluções já em consonância com os critérios sustentáveis requeridos.

Com base nesse comprometimento e observância às normativas respectivas, afirmamos que não são necessárias medidas adicionais no que tange à sustentabilidade para a contratação em questão. Tal processo já incorpora as melhores práticas de sustentabilidade, garantindo uma atuação responsável e consciente, em perfeita sintonia com os valores socioambientais promovidos pelas instituições supracitadas.

Ponto 2: Indicação de marcas ou modelos - art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021 (**NÃO SE APLICA**)

Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...)

Ponto 3: Da vedação de contratação de marca ou produto (**NÃO SE APLICA**)

Diante das conclusões extraídas do processo n. _____, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marca

Ponto 4: Da exigência de amostra (**NÃO SE APLICA**)

Local de entrega:

Dia e horário de entrega:

Prazo de entrega:

Prazo de análise pela unidade requisitante:

Contato da unidade responsável pela análise:

Horário de atendimento para possíveis dúvidas:

Indicação na correspondência de envio dos seguintes dados:



TJPA PRO202402184V01



Número da Licitação:
CNPJ:
Ponto 5: Da exigência de carta de solidariedade (NÃO SE APLICA)
Ponto 6: Subcontratação
<input checked="" type="checkbox"/> Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
<input type="checkbox"/> É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
Ponto 7: Garantia da contratação
Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão da natureza do objeto a ser contratado

6 - MATRIZ DE RISCOS - art. 30, §1º, inciso VI da IN nº 01/2023 (NÃO SE APLICA)	
Obrigatório:	Facultativo:
<input type="checkbox"/> Obras e serviços de grande vulto	<input type="checkbox"/> Aquisições e serviços diversos
<input type="checkbox"/> Obras e serviços de engenharia em regimes de contratação integrada e semi-integrada.	

7 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023	
1.1. Catálogo padronizado	
1.2. <input type="checkbox"/> Sim	
1.3. <input checked="" type="checkbox"/> Não	
1.4.	
<p>JUSTIFICATIVA: A contratação da instituição DALIZIA AMARAL CRUZ – ME, CNPJ Nº 46.798.640/0001-90, para oferta da formação continuada “O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora” pela docente Dalízia Amaral Cruz, justifica-se que esta formação é de extrema importância porque visa atender à necessidade urgente de capacitação e atualização dos profissionais que atuam direta ou indiretamente com acolhimento familiar. Abordando aspectos históricos, legais, operacionais e metodológicos que permitirá aos magistrados(as) e servidores(as) das varas de infância e juventude, assim como profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, a compreensão e a implementação efetiva dos parâmetros e boas práticas para o SFA, conforme definido na Recomendação Conjunta nº 2/2024-CNJ.</p> <p>Por fim, a formação fortalecerá as políticas de acolhimento familiar no Pará, promovendo o bem-estar e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situações de risco e vulnerabilidade.</p>	
1.5. Requisitos: (NÃO SE APLICA)	
1.6. Qualidade:	
1.7. Rendimento:	
1.8. Durabilidade:	
1.9. Segurança:	
1.10. Compatibilidade:	
1.12. Características do objeto: (NÃO SE APLICA)	
1.13. Material:	
1.14. Dimensões:	
1.15. Prazo de validade:	
1.16. Montagem e/ou instalação:	
1.17. Outros (detalhar):	

8 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS, E/OU DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO – art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023
--



TJPA PRO 2024 02184 V01



Ponto 1: Condições para execução do serviço

A ação formativa “O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora”, será executada na modalidade a distância – remotamente pela plataforma Teams, com controle e acompanhamento da Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará, para o aperfeiçoamento de magistrados(as) e servidores(as) que atuam em varas com competência em Infância e Juventude e área protetiva do TJPA, bem como profissionais que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Prevista para ocorrer nos dias 05, 07, 09, 12, 14, 19 e 21 de agosto de 2024, com carga horária total de 20 horas.

9 - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - art. 30, §1º, inciso IX da IN nº 01/2023
(NÃO SE APLICA)

10 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso XI da IN nº 01/2023

Estratégia e abordagem adotada para alcançar os resultados esperados desde o início até o encerramento do contrato:

Das obrigações contratuais

Obrigação TJPA:

- a) Receber o serviço, oportunizando a participação dos magistrados(as) e servidores(as) a participarem no curso, no local indicado, na data e hora acordados para realização do evento acadêmico;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;
- c) Após a aceitação do serviço, atestar a Nota Fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do resultado das avaliações, se houver, ou, após emissão de relatório com frequência e notas;
- d) Efetuar o pagamento após ateste da Nota Fiscal, na forma e prazo estabelecidos;
- e) Contratar novo docente, caso necessário o reagendamento da formação em que haja impedimentos legais.

Obrigação da empresa:

- a) Prestar o serviço contratado no período e local indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência, e seus anexos e termo de aceite;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação, inclusive quanto ao reagendamento do curso/evento;
- e) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação. Ademais, é vedada qualquer subcontratação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade de licitação para contratação direta dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos casos previstos no art. 74, III, da Lei n. 14.133/21.



TJPA PRO 2024 02184 V01



- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- j) Fornecer o material didático do curso por meio de arquivos digitais;
- k) Manter todo o escopo da proposta apresentada
- l) Encaminhar o resultado das avaliações, se houver, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do término da formação.

11 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E SUA PROSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XII da IN nº 01/2023

Não se aplica uma vez que o serviço que constitui o objeto deste documento enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o curso possui natureza singular, sendo prestada por profissional especializado, enquadrando-se no artigo 74, inciso III, “f”, do Lei 14.133/2021, devendo ser adjudicada a empresa selecionada por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.

12 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023

Ponto 1: Estabelecimento de condições gerais		
Ponto 2: Fiscalização		
Fiscal Técnico	Simone Monteiro Bahia	Matrícula: 174581
Fiscal Administrativo (DISPENSADO)		
Ponto 3: Gestor do contrato		
Jeferson Antonio Fernandes Bacelar		Matrícula: 191736
Nome(s) do(s) servidor(es) Substituto(s): NÃO SE APLICA		Matrícula(s):

13 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO - art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023

Prazo de Pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comprovação da execução do objeto contratado, mediante a apresentação de certificado de participação e emissão de nota fiscal.

14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso XV da IN nº 01/2023

Não se aplica, considerando que a empresa foi selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, f, da Lei n.º 14.133/2021

Ponto 1: Exigências de habilitação
Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: Será requerido da contratada se for Pessoa Jurídica, para fins de habilitação, os seguintes documentos: 1- CNPJ; 2- Documentos de constituição (contrato social e alterações) 3- RG e CPF dos sócios; 4- Certificado de Regularidade do FGTS; 5- Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; 6- Certidão Negativa de Natureza Tributária Estadual do Pará; 7- Certidão Negativa Municipal (Município do Fornecedor);



TJPA PRO202402184V01



<p>8- SICAF;</p> <p>9- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;</p> <p>10- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS);</p> <p>11- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);</p> <p>12- Declaração de não contratação de menores de 18 anos para execução de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;</p> <p>13- Declaração de cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº. 8.213, de 1991, se couber;</p> <p>14- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Sócio majoritário.;</p> <p>15- Comprovação da execução do curso para outros entes/órgãos com o mesmo valor ou equivalente.</p>
<p>Ponto 2: Qualificação Econômico-Financeira</p>
<p>Ponto 3: Qualificação Técnica</p> <p>DALÍZIA AMARAL CRUZ, servidora/psicóloga com vínculo efetivo na Prefeitura Municipal de Barcarena - Pará, atualmente cedida para a Secretaria Nacional de Assistência Social, atuando como Chefe de Projeto II na CGPAC/DPSE/MDS. Atuou como colaboradora da etapa de Atualização do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, a convite da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), face ao reconhecimento da trajetória como pesquisadora especialista da temática. Membro do Grupo Gestor (Consultora) do Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária. <u>Pós-Doutorado em Psicologia</u> (Teoria e Pesquisa do Comportamento - UFPA (2021), <u>Doutora</u> em Teoria e Pesquisa do Comportamento pelo Programa de Pós-Graduação em Pesquisa e Teoria do Comportamento - UFPA (2019), <u>Mestre</u> em Teoria e Pesquisa do Comportamento pelo Programa de Pós-Graduação em Pesquisa e Teoria do Comportamento - UFPA (2014), Psicóloga pela Universidade Federal do Pará - UFPA (2015), Especialista em Psicopedagogia Institucional pela Universidade da Amazônia (2012) - UNAMA, Especialista em Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes pela UFPA (2022), Especialista em Psicologia Social pelo Conselho Federal de Psicologia, Graduada em Letras - habilitação em língua portuguesa pela UFPA (2006). Dedicar-se ao estudo e pesquisa sobre o desenvolvimento institucional de crianças e adolescentes e suas interfaces com a Psicologia do Desenvolvimento Humano, especialmente, na abordagem sistêmica - bioecológica. Interessar-se pela área da Psicologia Social e seus desdobramentos no Sistema Único de Assistência Social.</p>
<p>Ponto 4: Consórcio (NÃO SE APLICA)</p>
<p>Ponto 5: Admissão de Cooperativa - FACULDADE</p>

<p>15 – REAJUSTE - art. 30, §1º, inciso XVI da IN nº 01/2023 (PARA OS CASOS DE SERVIÇOS)</p> <p>O reajuste contratual é uma cláusula essencial para contratos de médio e longo prazo, visando garantir a correção dos valores contratados em função da variação de índices econômicos ao longo do tempo.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica por se tratar de contratação de serviço direta.</p> <p><input type="checkbox"/> Serviços continuados</p> <p>Aplica-se reajuste</p>

<p>16 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1, ° inciso XVII da IN nº 01/2023 (NÃO SE APLICA)</p> <p><input type="checkbox"/> O custo estimado total da contratação é de R\$.... (por extenso), conforme custos unitários apostos na [tabela acima] OU [em anexo]</p> <p><input type="checkbox"/> O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$.....</p> <p><input type="checkbox"/> A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.</p>



TJUPAPRO202402184V01



[] O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

Justificativa obrigatória para o sigilo:.....

Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

17 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 30, §1º, inciso XVIII da IN nº 01/2023

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
- Fonte de Recursos: 0118
- Programa de Trabalho: 02.128.1417.8164
- Elemento de Despesa: 339039
- Item: 2449
- EJ17A24

18 - SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – art. 30, §1º, inciso XIX da IN nº 01/2023

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas nos art. 156; 162 da Lei nº 14.133/2021.

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeito à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitando seu direito ao contraditório e a ampla defesa:

I. advertência, pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

II. multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pelas seguintes infrações:

a) pela recusa injustificada da contratada de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;

III. multa de 0,8% (oito décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado;

sobre o valor do contrato, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

IV. multa de 1,00% (um por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;

V. 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de inexecução total do objeto por mais de 30 (trinta) dias;

VI. impedimento de licitar e contratar;

VII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração conforme o procedimento do art. 158 da Lei 14.133/21.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado.

Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.



TJPA PRO202402184V01



19. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - art. 30, §2º, incisos I a XV da IN nº 01/2023 (NÃO SE APLICA)

Será adotado o Sistema de Registro de Preços?
 Não.
 Sim. Dadas as características do bem ou serviço, há a necessidade de contratações frequentes; Motivação técnica a justificar a opção:.....
 Sim. Por ser mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários ao TJDFE para o desempenho de suas atribuições; Motivação técnica a justificar a opção:.....
 Sim. Por ser mais conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para o atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e Motivação técnica a justificar a opção:.....
 Sim. Devido à natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo TJPA. Motivação técnica a justificar a opção:.....
 O objeto a ser licitado se refere a serviço comum de engenharia? **NÃO SE APLICA**
 Não
 Sim. Nesse caso, atende aos seguintes requisitos cumulativos? (Na falta de algum deles, não será possível adotar o SRP)
 Há projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
 Há a necessidade permanente ou frequente do serviço a ser contratado.

Haverá previsão para órgãos participantes à Ata de Registro de Preços gerenciada pelo TJPA? **NÃO SE APLICA**
 Não. Justificativa técnica:.....
 Sim. Justificativa técnica:.....
 Será dispensada a divulgação da Intenção de Registro de Preço – IRP? **NÃO SE APLICA**
 Não. Justificativa técnica:.....
 Sim. Justificativa técnica:.....
 Haverá previsão para adesão de órgãos não participantes à Ata de Registro de Preços gerenciada pelo TJPA? **NÃO SE APLICA**
 Não. Justificativa técnica:.....
 Sim. Justificativa técnica:.....

Tabela referência para SRP (NÃO SE APLICA)											
Item	CATMAT	Especificação	Un.	Quant. total	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Órgão gerenciador e participante(s)				
							Órgão	Quant.	Quant. inicial	Periodicidade	Quant. por pedido

Incluir as quantidades dos órgãos participantes na tabela consolidada antes de enviar para pesquisa de preços.

Possibilidade de registro de mais de um fornecedor: **NÃO SE APLICA**
 Sim
 Não
 Justificativa:.....

Possibilidade de registros de preços diferentes: **NÃO SE APLICA**
 Não
 Sim
 Quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes
 Em razão da forma e do local de acondicionamento
 Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote
 Por outros motivos. Justificativa:.....



TJPA PRO 2024 02184 V01



Possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços: NÃO SE APLICA <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim Justificativa:
Condições para alteração de preços registrados
Vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital
Hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências

Modelo de TR padronizado	Versão 01	Data de retirada do Portal do TJPA: 27/05/2024
--------------------------	-----------	--

Belém, 27 de maio de 2024
JEFERSON ANTÔNIO FERNANDES BACELAR Integrante Requisitante Matrícula 191736 SIMONE MONTEIRO BAHIA Integrante Técnico Matrícula 174581

